PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 236/2026

Autoria: Saulo Inácio da Silva

Caldas Novas, GO, 18/11/2026

Reconhece a “Seresta Dançante” realizada no Hotel Triângulo como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Caldas Novas e dá outras providências.

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Caldas Novas a manifestação cultural denominada "Seresta Dançante”, realizada no Hotel Triângulo, em razão de sua relevância histórica, artística, social e cultural para a comunidade local.

Parágrafo único. O reconhecimento previsto nesta Lei recai exclusivamente sobre a manifestação cultural caracterizada pela realização de encontros de seresta, música, dança tradicional e acolhimento ao público da terceira idade, não abrangendo o estabelecimento privado onde atualmente ocorre sua realização.

Art. 2º São objetivos do reconhecimento de que trata esta Lei:

I – preservar a memória cultural associada à manifestação;

II – valorizar as tradições musicais e dançantes que integram a identidade cultural do Município;

III – promover a difusão e a continuidade da manifestação cultural;

IV – incentivar a participação da comunidade na preservação do patrimônio cultural imaterial.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, observadas as normas legais vigentes, promover ações de identificação, documentação, divulgação, valorização e salvaguarda da manifestação cultural reconhecida por esta Lei.

Art. 4º A manifestação cultural reconhecida por esta Lei poderá integrar o Inventário Municipal de Bens Culturais Imateriais e ser objeto de ações de preservação cultural, observada a legislação aplicável.

Art. 5º O reconhecimento instituído por esta Lei não gera exclusividade, privilégio econômico, preferência administrativa ou direito subjetivo em favor de pessoas físicas, jurídicas ou proprietários de imóveis vinculados ao local de realização da manifestação cultural.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis. (18/11/2026)

Vereador Saulo Inácio - NOVO
Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas-GO

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: JF8ECYQ4-KRQX98CV - Gerado em 18/11/2026 - 10:03:53

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Caldas Novas a manifestação cultural denominada "Seresta Dançante realizada no Hotel Triângulo".

Ao longo dos anos, a referida manifestação consolidou-se como importante espaço de convivência social, preservação da memória coletiva, valorização da música tradicional, incentivo à dança de salão e acolhimento ao público da terceira idade, reunindo moradores e visitantes em torno de expressões culturais que integram a identidade do Município.

A Constituição Federal, em seu art. 216, reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade. Entre esses bens encontram-se as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver e as manifestações culturais transmitidas entre gerações.

O reconhecimento proposto recai sobre a manifestação cultural em si, e não sobre qualquer pessoa física, jurídica ou estabelecimento privado eventualmente associado ao local de sua realização, conferindo à iniciativa caráter eminentemente cultural e de interesse público.

A medida visa contribuir para a preservação de uma tradição que fortalece os vínculos comunitários, fomenta a valorização da cultura popular e enriquece o patrimônio cultural do Município de Caldas Novas.

Diante da relevância histórica, cultural e social da manifestação, solicito o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente proposição.

Gabinete da Presidência, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis. (18/11/2026)

Vereador Saulo Inácio - NOVO
Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas-GO

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: JF8ECYQ4-KRQX98CV - Gerado em 18/11/2026 - 10:03:53